

- Utilizar cores diferentes para adicionar alterações;
- Todas as alterações ficam registradas e identificadas no histórico do ficheiro do docs.

Proposta de alteração do cronograma da gestão dos agrupamentos

Órgãos:

Conselho geral
Conselho executivo
Conselho pedagógico
Conselho administrativo

Constituição:

Conselho geral:

- *Membros com poder de voto:*
 - 50% docentes representando todos os níveis de ensino em proporções equivalentes;
 - 15% pessoal não docente;
 - 25% encarregados de educação;
 - 10% alunos ou antigos alunos da instituição;
- *Membro convidados*
 - Instituições parceiras do agrupamento;
 - Representante do poder local;
 - Identidades relevantes no meio local;
 - Antigos professores da instituição e outras figuras de interesse relevante para o agrupamento.

O presidente do conselho geral é um docente eleito pelos membros do conselho geral.

Conselho executivo

- *Todos os níveis de ensino são representados por um elemento no conselho executivo;*
- *Os coordenadores de departamento devem exercer funções de assessoria no conselho executivo. Não tendo poder de voto e de presença em reuniões do Conselho executivo;*
- *Do conjunto dos elementos do conselho deve ser eleito um porta voz como representante do agrupamento, em momento solenes e de representação;*
- *Os elementos do conselho têm todos o mesmo poder de voto e responsabilidades.*

Conselho Pedagógico

- *Coordenadores de departamento;*
- *Coordenadores de DT e PTT;*
- *Coordenadores de cursos;*
- *Elementos do Conselho executivo;*

- *Representante dos encarregados de educação;*
- *Representante dos alunos;*

Conselho administrativo:

- *Chefe de secretaria;*
- *2 elementos eleitos pelo Conselho executivo.*

Eleições:

- *As eleições para todos os conselhos, à excepção do Conselho administrativo devem ser realizadas no mesmo momento, existindo candidaturas diferentes para os vários cargos representativos.*
- *São eleitos os membros para o Conselho geral, Conselho executivo, Coordenadores de departamento, representantes dos encarregados de educação e alunos para o Conselho pedagógico.*
- *Na falta de candidatos, a eleição será realizada por nomeação dos pares, não sendo vinculativa a sua aceitação.*
- *É da responsabilidade do Conselho geral validar os resultados eleitorais e apurar a competência dos eleitos, podendo vetar a sua eleição caso comprove a falta de requisitos para exercer a função.*
- *No caso da eleição de um docente sem vínculo ao agrupamento, ele fica automaticamente requisitado para a instituição.*

A duração dos cargos é de 3 anos.

Competências:

Conselho geral

- *Nomear um grupo de trabalho para dinamizar o processo eleitoral do agrupamento;*
- *Validar as eleições para todos os órgãos do agrupamento;*
- *Apurar a competência de todos os elementos eleitos para exercer funções;*
- *Apreciar o projeto educativo do agrupamento e acompanhar e sua execução;*
- *Aprovar o regulamento interno do agrupamento assim como as respetivas alterações;*
- *Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;*
- *Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;*
- *Promover o relacionamento com a comunidade educativa;*
- *Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;*
- *Avaliar o impacto da instituição na comunidade onde intervém;*

- Criar plano estratégico para mitigar os problemas de desenvolvimento educativo da comunidade local, caso existam;
- Promover a autoavaliação do agrupamento e dos vários órgãos.

Conselho executivo

- Aprovar o mapa de férias dos elementos do Conselho executivo.
- Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- Pronunciar-se sobre os critérios de organização de horários;
- Definir, planear e assegurar a execução as linhas orientadoras do planeamento e execução, das atividades no domínio da ação social escolar;
- Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- Definir as linhas orientadoras do projeto de orçamento;
- Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município;
- Definir o regime de funcionamento do agrupamento;
- Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- Distribuir o serviço docente e não docente;
- Designar os diretores de turma;
- Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades e/ou empresas nos termos dos normativos legais em vigor;
- Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
- Representar o agrupamento;
- Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- Promover condições de comunicação entre as diversas estruturas organizativas do agrupamento, nomeadamente, disponibilizar às associações de pais os contactos dos representantes de pais e encarregados de educação com assento nos conselhos de turma;
- Promover a imagem do agrupamento na comunidade educativa, divulgando as iniciativas de reconhecido mérito;
- Designar o encarregado de segurança;

- *Designar, ouvido o encarregado de segurança e proteção civil, os membros que constituem a equipa multidisciplinar de segurança.*

Conselho Pedagógico

- *Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;*
- *Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;*
- *Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;*
- *Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;*
- *Elaborar o projeto educativo do agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;*
- *Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;*
- *Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;*
- *Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;*
- *Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;*
- *Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;*
- *Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;*
- *Promover e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;*
- *Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e a constituição de todos os grupos da educação pré-escolar e de todas as turmas dos ensino básico e secundário;*
- *Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;*
- *Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;*
- *Participar, nos termos da legislação aplicável, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;*
- *Ratificar as propostas dos conselhos de docentes, relativamente à continuidade, ou não, na mesma turma, de discentes retidos no 1º ciclo do ensino básico;*
- *Tomar decisão final relativamente a situações que impliquem uma segunda retenção no mesmo ciclo;*
- *Aprovar os programas educativos individuais e adendas;*

- *Decidir sobre os pedidos de revisão de decisões do conselho de turma no que respeita à avaliação sumativa dos alunos;*
- *Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor.*

Conselho administrativo

- *Elaborar o relatório de contas de gerência;*
- *Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho executivo;*
- *Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do agrupamento;*
- *Zelar pela atualização do cadastro patrimonial das escolas do agrupamento.*